

SUBSTITUIÇÃO DE FUNÇÃO SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO POR SUBSTITUIÇÃO

Definição

É a retribuição paga ao substituto pelo exercício de função de direção, chefia ou assessoramento, na proporção dos dias de efetiva substituição, por motivo de afastamento ou impedimento legal e regulamentar do titular de Cargo de Direção (CD), Função Gratificada (FG), ou Função de Coordenador de Curso (FCC).

Público alvo

Servidores ativos.

Requisitos básicos

Servidores previamente designados, na ocasião de afastamentos legais do titular do cargo em comissão, função comissionada do poder executivo ou função gratificada.

Documentação necessária

Portaria de designação de substituto eventual.

Base legal

- Lei 8.112, de 11/12/90 - arts. 38 e 39, alterada pela Lei n.º 9.527, de 10/12/97;
- Ofício-Circular SRH/MP nº 01, de 28 de janeiro de 2005.

Informações Gerais

1- Ser substituído designado previamente em portaria publicada no Boletim de Serviços da UFPE e já ter findado o período solicitado para pagamento. Na ocorrência de substituição por período maior que 30 dias a solicitação de pagamento deverá ser enviada mensalmente.

2 - O servidor titular do cargo de direção e função gratificada e seu substituído eventual não podem solicitar afastamentos, licença ou férias para os mesmos períodos, salvo em situação excepcional, devidamente justificada.

3 - Os valores relativos à substituição só podem ter pagamento implementado após a finalização do período de substituição.

4 - Os valores pagos decorrentes da substituição integrarão a base de cálculo da gratificação natalina.

5 - Os afastamentos do titular no interesse do serviço, para o exercício de atribuições pertinentes a esse cargo, inclusive na hipótese de afastamento da sede, não ensejam pagamento de substituição.

6 - Considera-se afastamento, impedimento legal ou regulamentar para efeito de substituição, e para fins de pagamento, aqueles previstos na Lei nº 8.112/90, a seguir discriminados:

- art. 77 - férias;
- art. 95 - afastamento para estudo ou missão no exterior, conforme regulamento contido no Decreto nº 5.707, de 2006;
- art. 97 - ausências do serviço para doar sangue (um dia); alistamento eleitoral (dois dias); casamento, falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos (oito dias consecutivos);
- art. 102 - participação em programa de treinamento regularmente instituído, conforme disposto no Decreto nº 5.707, de 2006; júri e outros serviços obrigatórios previstos em lei; licença à gestante, à adotante e à paternidade;

para tratamento da própria saúde; por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;

- art. 147 - afastamento preventivo (até sessenta dias, prorrogável por igual período); e
- art. 149 - participar de comissão de sindicância (trinta dias, prorrogável por igual período); processo administrativo disciplinar ou de inquérito (sessenta dias, prorrogável por igual período).

7 - O substituto fará jus à retribuição pelo exercício do cargo ou função de direção ou chefia ou de cargo de Natureza Especial, nos casos dos afastamentos ou impedimentos legais do titular, superiores a trinta dias consecutivos, paga na proporção dos dias de efetiva substituição, que excederem o referido período. Significa dizer que nos primeiros 30 dias de substituição, haverá acumulação de funções (cargo exercido pelo substituto com as do cargo do substituído), com direito a retribuição a partir do primeiro dia de substituição, devendo, nos termos do § 1º do art. 38 da Lei nº 8.112, de 1990, optar pela remuneração que lhe for mais vantajosa.

8 - Transcorrido o prazo de 30 dias de substituição, o substituto deixa de acumular as funções e passa a exercer somente as atribuições inerentes às do cargo substituído, percebendo a retribuição correspondente.

9 - Quando o servidor estiver em licença ou afastado por qualquer outro motivo legal, o início do exercício recairá no primeiro dia útil após o término do impedimento, que não poderá exceder a trinta dias da publicação.

Procedimentos

- Solicitação deverá ser realizada por meio de abertura de processo no SIPAC
- Tipo: Pagamento de Substituto Eventual
- Classificação (CONARQ): 022.5 - SUBSTITUICAO
- Código do setor responsável: 11.07.26 - Seção de Funções de Confiança

Setor responsável

SFC/CAPP – Seção de Funções de Confiança

Contatos: Fone: 2126-3170 / 2126-8660

E-mail: funcoes.progepe@ufpe.br